



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
ESTADO DA BAHIA  
13.658.158/0001-03



CHAMADA PUBLICA 001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033A/2018

CONTRATO 076/2018

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARATACA - ESTADO DA BAHIA e o Sr. **BRUNA BARBOSA SANTOS**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.658.158/0001-03, com sede na Pr. João Gonçalves de Queiroz, nº S/N, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> **KATIANA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 07100008-88 SSP/BA e CPF nº 000.678.245-01, residente e domiciliada neste Município, na Rua André Baio, nº 999, Vila Eglantina, CEP 45695-000, e, do outro lado, a Sra. **BRUNA BARBOSA SANTOS**, pessoa física, portador do CPF nº 155.897.987-52, inscrita na DAP nº SDW065876474568200318324, residente no município de Arataca-BA, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. o presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUN. DE ARATACA/BA**, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

2.1. pela execução do presente CONTRATO a Prefeitura Municipal de Arataca, pagará à CONTRATADA a importância **total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR GLOBAL
1	<b>CENOURA</b> , lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal de colheita recente.	KG	400	R\$3,45	R\$1.380,00

2.2. nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.3. os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS:**

3.1. as despesas correrão por conta do Orçamento de 2017:

**Órgão:** 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - **Unidade Orçamentária:** 030607 SEC. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2107 GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000  
E-mail: prefeitura\_arataca@hotmail.com

*Bruna*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



ESCOLAR DO EN. FUNDAMENTAL - **Elemento De Despesa:** 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO -  
**Fonte De Recurso:** TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;
- 4.2. a Contratada obriga-se, no ato de recebimento do seu crédito a apresentar à Contratante, comprovante de pagamento de todos os seus funcionários e encargos sociais e trabalhistas devidos (folha de pagamento, INSS, FGTS);
- 4.3. em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;
- 4.4. o pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;
- 4.5. a atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:  $VFC = VF(1+i)^n$  onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;
- 4.6. nas compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazos de entrega em até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira corresponde ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias;
- 4.7. a Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 5.1. o prazo de vigência contratual será até **06 de agosto de 2019**, contados a partir da assinatura do Contrato;
- 5.2. a duração do presente CONTRATO ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada a natureza de continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

- 6.1. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2. a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 6.2.1. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de Arataca, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- 6.3. a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.4. a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 6.5. facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de Arataca, considerar imperfeitos;
- 6.6. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Arataca, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000  
E-mail: prefeitura\_arataca@hotmail.com

*Bruno*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



6.7. a CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

6.8. A CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que ficará a cargo do Sr.(<sup>a</sup>) José Borges de Souza, Designado pela Portaria 004/2018, de 22 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

7.1. para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

7.1.2. constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3. a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

7.1.3.2. a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

7.1.3.3. se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3.4. não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

7.1.3.5. as multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

7.1.4. serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

7.1.5. serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. a inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

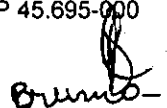
8.2. a Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

8.3. nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000  
E-mail: prefeitura\_arataca@hotmail.com

  
Bruno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



- 9.1. aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93. Este Contrato está vinculado a Chamada Publica nº 002/2018;
- 9.2. as parte contratantes elegem o foro da Cidade de Arataca com renuncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;
- 9.3. e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 04 (quatro) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

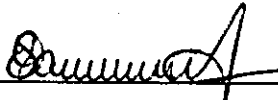
Arataca (BA), 06 de agosto de 2018.

  
**KATIANA PINTO DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

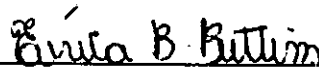
  
**BRUNA BARBOSA SANTOS**  
Contratado

Testemunhas:

CPF/RG:

  
061.065.825-56

CPF/RG:

  
347.959.467-95